

Termo de Referência SEI-GDF - TERRACAP/DITEC/GETOP/NUGET

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE IMAGENS DE SENSORIAMENTO REMOTO DE ALTA RESOLUÇÃO ESPACIAL, DO DISTRITO FEDERAL**

**1. OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de imagens óticas de sensoriamento remoto (orbitais) de acervo, dimensionadas em quilômetros quadrados (km<sup>2</sup>) com a cobertura total ou parcial do território do Distrito Federal, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

O termo imagens para esta especificação técnica se refere a um produto geoespacial que ao ser apresentado no formato digital deve representar as feições geográficas projetadas ortogonalmente, com uma escala constante, corrigida dos deslocamentos devido ao relevo, por intermédio de modelos tridimensionais do terreno, bem como daqueles inerentes à geometria de imageamento. Desta forma, deverá equivaler geometricamente a uma carta topográfica, o que possibilita a realização de medidas, de modo análogo às que são feitas sobre um mapa. As imagens deverão estar ortorretificadas.

A tabela 1 apresenta os itens a serem adquiridos conforme o presente Termo de Referência:

Tabela 1. Relação de Itens a serem adquiridos conforme presente Termo de Referência.

Item	Descrição	Data	Área
1	Aquisição de imagens capazes de formar mosaico de todo Distrito Federal, conforme delimitação obtida a partir da articulação do Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD na escala 1:5.000, conforme figura 1.	A partir de junho de 2018 com lapso temporal de no máximo 6 meses entre a cena mais antiga e a mais recente	Área máxima estimada em 6. 210km <sup>2</sup> , equivalente ao total da área em vermelho da figura 1.
2	Aquisição de cena(s) de imageamento	23/12/2016	Inseridas na figura 1

**2. JUSTIFICATIVA**

Ao longo dos anos, a TERRACAP vem perdendo parcela significativa de seu patrimônio fundiário em decorrência da dinâmica de ocupação desordenada e irregular do solo no Distrito Federal.

Além da perda de patrimônio público, a ocupação desordenada dificulta o planejamento territorial, limitando as soluções adequadas aos problemas de mobilidade urbana, degradação ambiental, ineficiência fazendária, entre outros, encarecendo a implantação de infraestrutura urbana.

Em decorrência disso, a TERRACAP vem sendo cobrada, a mais de dez anos, a promover ações mais efetivas para o controle e fiscalização de seu patrimônio.

O Termo de Ajustamento de Conduta – TAC n.º 018/2006 (Cláusulas Nona e Décima Segunda), tem a TERRACAP, como COMPROMISSÁRIA, devendo atender, mediante monitoramento remoto periódico, a fiscalização da integridade de seu patrimônio, assim como, manter um sistema de informação que forneça ao Ministério Público e aos órgãos que atuam na gestão territorial do Distrito Federal ferramentas de fiscalização para o cumprimento de suas funções.

Já no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 002/2007, a TERRACAP, como COMPROMISSÁRIA, deve prover o levantamento datado da situação dos imóveis, por meio de fotografias, imagens ou outro meio que permita comprovar a ocupação da área e a identificação dos ocupantes – Cláusula décima sexta, Inciso I do TAC 002/2007.

Diversas ações já foram tomadas pela TERRACAP para o alcance desses compromissos. Em 2013 foi firmado o contrato n.º 007/2013 para a prestação de serviços técnicos especializados em Mapeamento Aerofotogramétrico Digital, para produção de ortofotos de todo o território do Distrito Federal e seu entorno em processo de urbanização, totalizando área aproximada de 8.000 Km<sup>2</sup> (oito mil quilômetros quadrados), com a finalidade de atualizar o acervo de imagens da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, através de 3 (três) recobrimentos anuais.

O imageamento com periodicidade anual mostrou-se ineficiente para esse fim, uma vez que apenas uma imagem por anos é insuficiente para coibir as invasões, haja vista que áreas que se mostraram verdes em um ano, podem estar plenamente ocupadas no ano seguinte. Soma-se a isso o baixo efetivo de empregados desta TERRACAP destinados à fiscalização do território.

Com o encerramento desse contrato, a TERRACAP aderiu à Ata Nº 001/2015, Pregão Eletrônico 002/2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para fornecimento de imagens óticas orbitais programadas para área urbanizada e em processo de urbanização do Distrito Federal. Esse último foi encerado em março de 2018 e, desde então, a TERRACAP não possui contrato vigente para fornecimento de imagens.

Com isso, a última cena de todo território do Distrito Federal data de 2015. Já a última cena das áreas urbanizadas e em processo de urbanização são de agosto de 2017, não havendo monitoramento remoto do território desde então.

Além do compromisso com a proteção do território quanto à ocupações irregulares, a TERRACAP também possui como sua principal atribuição executar, mediante remuneração, as atividades imobiliárias de interesse do Distrito Federal, por meio da utilização, aquisição, administração, aluguéis, concessão de direito real de uso, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens, assim como realizar, direta ou indiretamente obras e serviços de infraestrutura e obras viárias no Distrito Federal, por intermédio da proposição, da operacionalização e da implementação de programas e projetos de desenvolvimento econômico e social de interesse do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.586, de 13 de julho de 2011.

Associado a isso, o novo ordenamento normativo trazido pela Lei n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, instituiu normas gerais e procedimentos aplicados à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), estabelecendo como marco temporal a data de 22 de dezembro de 2016, para legitimação fundiária para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes.

A regularização fundiária de terras públicas rurais também ganhou impulso com a Lei Distrital n.º 5.803, de 11 de janeiro de 2017, que previu, nos arts. 19 e 21, diversas atribuições à TERRACAP com vistas à promoção da regularização fundiária rural.

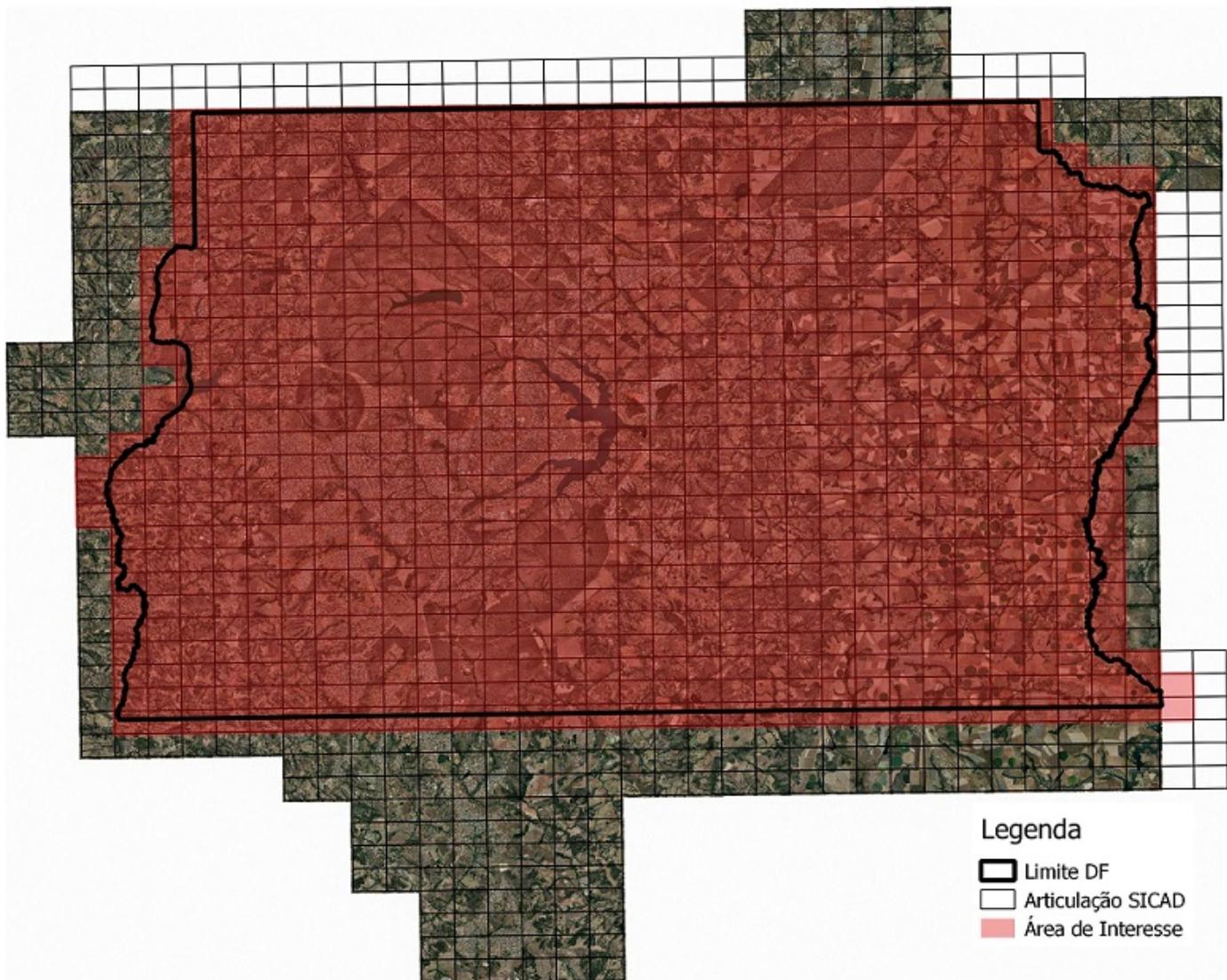
Esses novos procedimentos de regularização fundiária urbana e rural precisam de imagens ortorretificadas de alta resolução espacial o mais atuais possível para sua perfeita execução.

Diante de todos estes compromissos firmados, para podermos garantir uma atuação mais eficiente de fiscalização e atender a demanda constante de atualização de informação espacial para monitoramento do território do Distrito Federal, a utilização de imagens atualizadas, permite subsidiar as decisões dos técnicos frente a questões de importância estratégica.

Dessa forma, as imagens de sensoriamento remoto subsidiam o monitoramento do território do Distrito Federal, permitindo através de técnicas de sensoriamento remoto, por exemplo, a análise temporal de novas edificações e construções, através da detecção de mudanças de alvos, bem como servem de base aos novos projetos de regularização fundiária.

### **3. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO**

A área do Distrito Federal é de aproximadamente 5.802 km<sup>2</sup>, entretanto a área objeto da presente contratação, compreende aproximadamente 6.210 km<sup>2</sup>, abrangendo todo o Distrito Federal, a partir da articulação do Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD na escala 1:5.000, conforme figura 1, sendo essa a expectativa máxima de aquisição.



*Figura 01: Área destacada na cor vermelha, objeto de aquisição.*

Caso não seja possível fornecer a totalidade da área da figura 1 dentro das Especificações Técnicas previstas no item 4 deste Termo de Referência, deve ser fornecida a maior área possível.

#### **4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS A SEREM ENTREGUES**

Todas as imagens, cenas, arquivos digitais resultantes do sensoriamento remoto e demais produtos correlatos correspondentes à área de abrangência deste Termo de Referência deverão ser fornecidos garantindo-se legalmente todos os direitos de usos, distribuição e cópias em nome da TERRACAP – Companhia Imobiliária de Brasília.

A unidade será dimensionada em quilômetro quadrado de imagem ortorretificada, não obstante as imagens comporem cenas preestabelecidas, de acordo com as características técnicas de cada plataforma e sua respectiva operadora.

A CONTRATADA deverá informar por meio de um relatório técnico, o método, os parâmetros e os insumos utilizados no processo de ortorretificação das imagens a serem fornecidas. Não serão aceitas ortoimagens obtidas a partir do uso de insumos e/ou métodos que apresentem erros posicionais e/ou resolução espacial incompatíveis com o erro posicional planimétrico máximo exigido para cada área de abrangência.

Não serão aceitas em nenhuma hipótese imagens com defeitos, tais como, falhas do processo de aquisição e/ou processamento, ruídos ou quaisquer problemas derivados de problemas nos sensores.

Havendo necessidade de aquisição de mais de uma cena para composição da área total, conforme figura 1, a CONTRATADA deverá realizar o tratamento digital das imagens com relação

ao ajuste radiométrico (luminosidade, contraste e tonalidade) e geométrico para evitar a descontinuidade das imagens. Não serão aceitos erros de descontinuidade de feições representadas na imagem decorrentes de processos de emendas ou entre cenas adjacentes.

A Tabela 2 apresenta um resumo das especificações do produto a ser entregue:

<b>Resolução Espacial Nominal (m)</b>	<b>Bandas Espectrais (Número Mínimo e Faixa Espectral)</b>	<b>Resolução Radiométrica Mínima</b>	<b>Erro Posicional Planimétrico Máximo - RMS (m)</b>	<b>Data</b>
0,4 ou melhor	1 Pan e 4 Multi (R,G,B,NIR)	11 bits	4,0	2018

#### **4.1. Características Espectrais**

As bandas espectrais das imagens de alta resolução espacial deverão abranger, no mínimo, as faixas do espectro eletromagnético correspondentes ao Azul, Verde, Vermelho, Infravermelho Próximo e Pancromático.

Serão aceitas pequenas diferenças na faixa de comprimento de ondas correspondente a cada banda espectral apresentada para englobar os diversos tipos de sensores remotos existentes no mercado que atendam aos demais requisitos. Além disso, caso o sistema sensor disponha de outras bandas entre as faixas de 0,4 a 2,50 micrômetros, além daquelas especificadas no parágrafo anterior, estas também deverão ser disponibilizadas ao CONTRATANTE, caso isso, devidamente comprovado por meio de catálogo de produtos, não implique em custo adicional de fornecimento para a CONTRATADA.

Quando da entrega das imagens, cada banda espectral deverá constituir um arquivo, ou seja, cada cena entregue deverá conter, no mínimo, 4 arquivos com as respectivas bandas, o que permitirá fazer composições adequadas as diferentes aplicações.

Além das bandas individuais, deverá ser entregue imagem resultante da composição RGB, em cor natural, com 0,4 metro de resolução espacial ou melhor. Deverá conter ainda no material entregue, um mosaico de imagens para o total de cada área solicitada na ordem de serviço.

#### **4.2. Características Radiométricas**

A resolução radiométrica das imagens de alta resolução espacial deverá ser de 11 bits ou superior.

#### **4.3. Características Geométricas**

A resolução espacial nominal deverá ser de 0,4 metros ou melhor, considerando imageamento a nadir. O ângulo de visada do sensor no momento do imageamento deve ser o mais próximo do nadir, não variando mais que 30º graus, o que garantirá maior precisão no posicionamento e menor distorção dos alvos.

O erro médio quadrático (RMSE- Root Mean Square Error) deve ser menor ou igual a 4 m.

Os testes de avaliação do erro posicional planimétrico das ortoimagens poderão ser realizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da comparação, para cada ponto selecionado, das coordenadas planimétricas, retiradas das ortoimagens entregues com aquelas obtidas através de medições efetuadas diretamente no terreno ou de bases de dados geoespaciais de referência. As condições dos testes, como quantidade de pontos comparados e dimensões das áreas testadas, que forem realizados pelo CONTRATANTE, serão definidas por esta.

O erro posicional planimétrico máximo admissível será o obtido pelo cálculo do erro médio quadrático (RMS) entre as coordenadas planas na imagem e as obtidas em bases de dados geoespaciais de referência, conforme equação abaixo:

$$RMS = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (Ei_i - Ec_i)^2 + \sum_{i=1}^n (Ni_i - Nc_i)^2}{n - 1}}$$

Eii = coordenada E na Imagem;

Eci = coordenada E de bases geoespaciais de referência

Nii = coordenada N na imagem

Nci = coordenada N de bases geoespaciais de referência

i = i-ésimo ponto de controle da amostra

n = tamanho da amostra

#### 4.4. Sistema de Projeção Cartográfica

As ortoimagens deverão estar referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro SIRGAS 2000, na projeção UTM, zona 23 Sul, conforme especificações do Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD. As coordenadas planas deverão estar em metros, com precisão mínima de duas casas decimais. O erro posicional planimétrico máximo admitido será de RMS 4 m.

#### 4.5. Cobertura de Nuvens

As imagens não poderão conter mais que 30% de cobertura de nuvens em relação a sua área total e deverá sempre dar preferência à ausência desta, sendo este item de extrema importância para a aceitabilidade das imagens.

Para o cálculo do percentual da cobertura de nuvens, deverá ser considerada o somatório das áreas de nuvem e sombra.

Caso a cobertura de nuvens prejudique a visualização dos alvos ou a correta interpretação das informações, ainda que atendido o percentual de 30%, o CONTRATANTE poderá solicitar, no período da garantia, a reposição das imagens, sem ônus.

Em caso de fenômenos não captados pelos algoritmos de detecção automática de nuvens como nevoeiros, névoas, brumas, smog ou outras, que prejudiquem a interpretação visual das imagens, as mesmas deverão ser repostas pela CONTRATADA, mediante solicitação do CONTRATANTE, conforme prazo estabelecido. As cenas repostas deverão atender aos mesmos requisitos técnicos das imagens contratadas.

Havendo mais de uma cena para determinada área, a CONTRATADA deverá fornecer aquela que tiver menor percentual de cobertura de nuvens.

Para a imagem do item 2 da tabela 1 do presente Termo será admitida cobertura de nuvens de até 90%, mantidas todas as demais características da(s) cenas disponíveis.

#### 4.6. Metadados

Todas as cenas fornecidas deverão ser entregues com os respectivos metadados completos; contendo todos os parâmetros do sensor; as referências das coordenadas da órbita (efemérides), se for o caso; data e hora de aquisição; ângulos de atitude da plataforma; coordenada do centro da cena e dimensões, a fim de assegurar a sua adequada identificação e uso em programas de processamento de imagens e estações fotogramétricas digitais, e os coeficientes dos polinômios racionais (RPC) que porventura possam ser usados na ortorretificação das imagens.

#### 4.7. Formatos e Tipos de Mídia

As ortoimagens devem ser entregues no formato GeoTIFF, em HD; via *File Transfer Protocol* (FTP), ou baixadas de portal indicado pela CONTRATADA, juntamente com um arquivo digital vetorial no formato *shapefile*, para cada cena fornecida, contendo o polígono envolvente da área imageada, referenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro SIRGAS 2000, na projeção UTM, zona 23 Sul, conforme especificações do Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD e no sistema de

coordenadas geográficas, com os seguintes atributos: órbita/ponto, se for o caso; data e hora da aquisição; data do processamento; nome do sensor; nome do CONTRATANTE; nome da CONTRATADA; percentual de nuvens e sombras; quantidade e nome das bandas espectrais disponíveis; resolução espacial das bandas originais; resolução espacial das bandas da ortoimagem; e área da cena em km<sup>2</sup>.

## 5. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTOS DOS PRODUTOS

As ortoimagens adquiridas deverão ser entregues em mídia digital (HD externo); via *File Transfer Protocol* (FTP); ou via portal na internet com todas as bandas individualizadas e uma composição colorida em cor verdadeira das imagens multiespectrais, acompanhadas de seus metadados contendo todos os parâmetros de aquisição para sua adequada validação.

Com a finalidade de atestar a qualidade do produto entregues, também deverão ser entregues pela CONTRATADA, as respectivas imagens originais no formato TIFF, separadas por bandas espectrais.

Antes da entrega, a CONTRATADA deverá fornecer acesso a portal na internet para visualização das cenas a serem disponibilizadas ou enviar um “quick look” dessas para pré-aprovação.

As imagens deverão ser entregues diretamente à CONTRATANTE, que deverá adotar todas as providências com vistas a assegurar que o serviço entregue está de acordo com as especificações exigidas.

O uso das imagens poderá ser estendido aos demais órgãos e instituições públicas (federais, estaduais e municipais) e a terceiros (instituições não públicas), desde que se comprometam a observar e aceitar o Contrato de Licença do Usuário Final do fornecedor.

A CONTRATANTE poderá repassar as imagens para instituições terceiras, inclusive não públicas, tão somente para a realização de trabalhos específicos de interesse da CONTRATANTE, mediante termo de cooperação ou contrato, vedada a sua comercialização ou utilização para outros fins.

Fica assegurado ao CONTRATANTE, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, ou do Contrato, ficando a empresa CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 dias.

O prazo para a disponibilização dos itens adquiridos será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço.

O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser ampliado a critério da CONTRATANTE, mediante solicitação da CONTRATADA, devidamente justificada com base nos seguintes aspectos: localização da área de interesse, extensão da área de interesse em relação à área da cena do sensor, frequência da solicitação, resolução temporal do sistema satélite/sensor e condições climáticas e meteorológicas para o período de aquisição.

Para fins de pré-aprovação e de efetiva comprovação da qualidade e disponibilidade das imagens, deve ser disponibilizado pela CONTRATADA, no formato digital, o respectivo arquivo **quick looks** da área total em composição colorida cor verdadeira, georreferenciado e acompanhados dos metadados contendo no mínimo a data de aquisição das imagens e porcentual de cobertura de nuvens e sombras.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da ata de registro de preços e do(s) Contrato(s), informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade.
- b) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos itens, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;

- c) Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo a CONTRATADA respeitar as normas técnicas da ABNT, resoluções da CONCAR, Normas MERCOSUL, Normas ISO, ou equivalente, correspondente às demandas descritas neste Termo de Referência.
- d) Salvar as informações dos produtos que representam o objeto do Contrato.
- e) Cabe esclarecer que, de acordo com o supracitado, a CONTRATADA será responsável por salvar quaisquer informações relacionadas aos pedidos formulados pela CONTRATANTE por força do que dispõe este Termo de Referência.
- f) Disponibilizar, durante a execução do Contrato, um coordenador para atender as questões relativas à execução do Contrato, bem como, manter equipe técnica, composta por profissionais qualificados em sensoriamento remoto, com capacidade para atender plenamente as demandas da CONTRATANTE, relacionadas a questões técnicas dos itens contratados.
- g) O pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser selecionado, de comprovada capacidade técnica, podendo ser exigida a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo Órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.
- h) Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, não sendo aceitas quaisquer modificações sem a expressa autorização, por escrito, do Executor do Contrato.
- i) Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE no tocante à verificação das especificações técnicas, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram, e prestando toda assistência técnica operacional.
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acatar as orientações do Executor do Contrato, prestando os esclarecimentos sobre o objeto contratado e sobre o atendimento das reclamações formuladas, nos devidos prazos.
- k) Em caso de acionamento da garantia, substituir o produto ou providenciar a correção necessária no prazo máximo especificado em contrato.
- l) Prestar garantia pelo prazo constante deste Termo de Referência.
- m) Deverá ser concedido pela CONTRATADA o direito de uso amplo e irrestrito de cópias das imagens pelos Órgãos da Administração Pública.
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens da CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for. A CONTRATANTE estipulará o prazo para a reparação dos danos e prejuízos causados.
- o) Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto contratado, que deverá ser fornecido em estrita observância do que dispõe este Termo de Referência.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos itens, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades, resguardado o direito de defesa prévia e contraditório.
- e) Proceder consulta "ON LINE" a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária, inclusive a cada pagamento.
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA quaisquer informações necessárias para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

g) Compete ao CONTRATANTE os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

h) A CONTRATANTE, no interesse da Administração, reserva-se o direito de fiscalizar a execução do objeto, quando lhe convier, e, ainda, de aumentar ou reduzir as quantidades prefixadas, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666/93, sem que, por esse motivo, a CONTRATADA tenha direito a quaisquer reclamações ou indenizações.

i) Nos casos de cancelamento dos serviços fica facultado à CONTRATANTE o direito de reintegrar-se da posse imediata e exclusiva dos serviços executados e em execução.

## **8. PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS**

Todos os serviços serão executados no prazo máximo de 12 (doze) meses, dentro da vigência do contrato, observando-se que as possibilidades de prorrogação estão limitadas aos casos previstos no artigo 71, da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016:

a) O prazo de entrega dos produtos descritos no item 1.1 e 1.2 é de até 30 dias após a assinatura do contrato.

b) O prazo de garantia dos produtos é de 12 meses a partir da entrega dos produtos

O prazo de execução poderá ser modificado, mediante entendimentos entre CONTRATANTE e CONTRATA, desde que não ultrapasse o prazo de vigência do contrato.

## **9. GARANTIA DO SERVIÇO E PRODUTOS**

Os produtos deverão estar cobertos por uma garantia de 1 (um) ano contra erros e inconsistências técnicas e qualitativas, a partir da data de entrega.

O término da vigência contratual não exclui da CONTRATADA as responsabilidades técnicas (de garantia) referentes ao Objeto contratado.

## **10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

O critério de julgamento das propostas é o de menor preço, atendidos os Requisitos da Contratação, conforme art. 54, I da Lei n.º 13.303/2016

## **11. REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução da contratação é por Preço Unitário, conforme art. 5º, XLI da Resolução CONAD n.º 250.

## **12. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, observando-se que as possibilidades de prorrogação estão limitadas aos casos previstos no artigo 71, da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.

## **13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em entrega única, que deve ser atestada pela CONTRATANTE para posterior pagamento.

Até o quinto dia útil do mês, após à execução dos serviços, serão emitidos o documentos de cobrança referentes aos serviços e produtos entregues, que deverão ser pagos 30 dias após a emissão do documento, mediante a apresentação das faturas referente aos produtos, efetivamente entregues, juntamente com as devidas certidões exigidas pela legislação, após o atesto do executor do contrato.

#### 14. VALOR ESTIMADO

O valor estimado para a contratação é de R\$ 240.946,59 (duzentos e quarenta mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

#### 15. EQUIPE DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

O Diretor Técnico e de Fiscalização da TERRACAP designará um empregado para ser executor do contrato, bem como equipe para acompanhar, fiscalizar e avaliar os produtos entregues; e

Caberá única e exclusivamente a esta equipe a verificação e validação de soluções técnicas, incluindo aquelas não previstas nas especificações, sendo necessário que a proposição por parte da CONTRATADA e respectiva aprovação seja realizada por meio de correspondência escrita.

#### 16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, e nos artigos 170 a 181 da Resolução do Conselho de Administração da TERRACAP N.º 250, de 22/05/2018, no caso de atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, assegurada a prévia e ampla defesa e facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa, nos seguintes casos:

- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, acrescido de 0,16% (dezesesseis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,8%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso
- 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, na entrega de material ou execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 5% (cinco por cento) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório.
- 5% (cinco por cento) no caso de atraso na entrega da garantia contratual.
- 15% sobre o valor da parcela não executada no caso de inexecução parcial do contrato.
- 25% sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do contrato,

III. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Terracap, por até 02 (dois) anos;

Brasília, 25 de setembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO SANTOS DA SILVA - Matr.0002378-7, Chefe do Núcleo de Geoprocessamento e Topografia**, em 14/11/2018, às 10:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **15087728** código CRC= **322E9C45**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap - CEP - DF

